



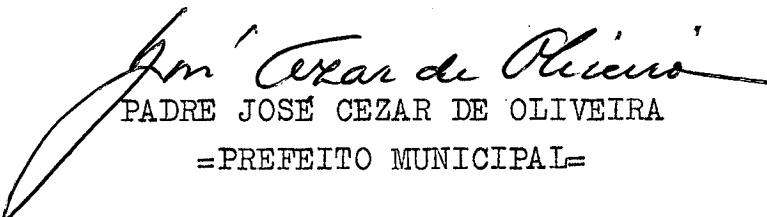
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M nº 904Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências projeto de Lei, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo para receber, a título de auxílio e em doação, obras de emergência no setor do abastecimento de água e esgotos que serão executadas neste Município pela Sabesp S/A. O projeto prevê também a transferência, a título gracioso, das obras a serem executadas, previstas num montante de Cr\$1.125.000,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil cruzeiros).

Considerando de urgência a propositura, aguardamos a sua aprovação por essa Casa.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO
EM
11 DEZ 1975

0605

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 12
S. Sessões, 15/12/75
discussão
Presidente

Às Comissões de Justiça e de Finanças
S. Sessões, 15/12/75
Presidente
discussão
Aprovado em 16/12/75
S. Sessões, 16/12/75

Projeto de Lei N. 1046/75

[11 de Dezembro 1975]

Autoriza o Poder Executivo a receber, a título
Dispõe de auxílio, obras de emergência de água e dá
outras providências.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, as obras de emergência para (abastecimento de água e/ ou coleta de esgotos) que serão executadas no Município de Caieiras pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP ou por terceiros por ela contratados, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, até o montante de Cr\$1.125.000,00 (HUM MILHÃO CIENTO E VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 2º - As obras serão executadas com recursos financeiros provenientes do Departamento de Águas e Energia Elétrica -DAEE, sob a forma de auxílio ao Município.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo transferirá, a título gratuito, as obras a que se refere o art. 1º, desta Lei, para o patrimônio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -SABESP, por ocasião da incorporação dos bens patrimoniais prevista na Lei Municipal n. 905, de 14 de Novembro de 1974.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Caieiras, em 11 de Dezembro de 1975.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

Caieiras, 11 de dezembro 1975.

Senhor Prefeito:

Precisava localiza-lo para expor a necessidade da aprovação da lei (minuta anexa) , objetivando o início das obras de emergencia no municipio.

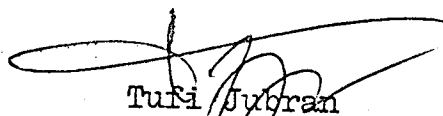
Referida lei e os documentos constantes da relação em anexo, deverão estar na Sabesp até o dia 18 próximo.

Para possibilitar a assinatura do convenio DAEE-SABESP-MUNICIPIO, marcada para o dia 22, a apresentação dos citados documentos é indispensável.

Qualquer duvida, solicitamos entrar em entendimentos com o Gabinete da Presidência, através do telefone 211-89-11 , ramal 208.

Na expectativa de sua costumeira atenção, subscrevemo-nos

atenciosamente



Tuji Jubran
Assessor do Gabinete da Presidência

Ao

Exmo. Sr.

JOSÉ CESAR DE OLIVEIRA

MD. PREFEITO MUNICIPAL

CAIEIRAS



INSTRUMENTOS LEGAIS

1. Lei Municipal autorizando o Poder Executivo a receber a título de auxílio, obras de emergência de água e esgoto.
2. A Prefeitura deverá trazer à SABESP os seguintes documentos:
 - 2.1. certidão da Câmara Municipal declarando que a Lei teve tramitação regular e foi votada por 2/3 dos seus membros (artigo 19, § 3º, nº 1, letras b, c e d do Decreto-Lei Complementar nº 9/69);
 - 2.2. exemplar da publicação da Lei em órgão da imprensa ou em caso de publicação por afixação, certidão fornecida pelo Cartório de Registro do Distrito da sede do Município (§ 4º, do artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 9/69).
3. Atestado de aplicação dos 20% no setor da Educação:
 - 3.1. Caso não tenha o atestado, informar se encaminhou à Secretaria de Economia e Planejamento o balanço de 1974. Caso negativo, encaminhar imediatamente.
 - 3.2. Desde que não tenha o atestado, mas o balanço esteja naquela Secretaria, a SABESP providenciará tal documento.
4. Certidão de efetivo exercício, fornecida por Secretário da Prefeitura (parágrafo único do artigo 58 do Decreto-Lei Complementar nº 9/69).

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CONVÊNIO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE EMERGÊNCIA

PARA CONHECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, entre a Prefeitura Municipal de, adiante designada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito - Senhor, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de 1975, e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sociedade anônima cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital à Rua Costa Carvalho nº 300, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 43.776.517/0001-22, doravante designada simplesmente SABESP, aqui representada por seu Diretor Presidente (RG nº e CIC nº) e por seu Diretor (RG nº e CIC nº), é celebrado um convênio para a execução de obras de emergência regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1a. - A SABESP executará diretamente ou através de terceiros, por ela contratados, obras de emergência (para abastecimento de água e/ou coleta de esgotos), relacionadas no Anexo deste Convênio, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos até o montante de Cr\$ (.....).

Cláusula 2a. - As obras serão executadas com recursos provenientes do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, sob a forma de auxílio à PREFEITURA através da SABESP, onerando o subelemento 4.3.3.3. do orçamento daquela autarquia estadual.

Cláusula 3a. - A PREFEITURA, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº, de de de 1975, receberá as obras em doação, comprometendo-se a transferi-las ao patrimônio da SABESP, a título gratuito, por ocasião da incorporação

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

.2

de seus bens patrimoniais, conforme previsto no contrato de concessão já firmado ou que venha a ser firmado entre a PREFEITURA e a SABESP, para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município.

Cláusula 4a. - A PREFEITURA se compromete a proporcionar, à SABESP, todas as facilidades de que possa dispor, necessárias à plena execução das obras objeto deste Convênio.

Cláusula 5a. - O presente Convênio terá vigência de
(.....) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula 6a. - Independentemente de notificação judicial - ou extra-judicial o presente convênio poderá ser denunciado por - qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) - dias, mantidas, sempre, as obrigações assumidas pela PREFEITURA, na Cláusula 3a., deste Convênio.

Cláusula 7a. - Para as questões que se originarem da execução do presente Convênio as partes elegem o fóro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se haverem ajustado, assinam este instrumento - em 4 (quatro) vias de igual teor e um só efeito, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, ... de de 1975

PREFEITURA MUNICIPAL
DE

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO
DE SÃO PAULO - SABESP

Prefeito Municipal

Diretor Presidente

Diretor

TESTEMUNHAS:

MINUTA

LEI MUNICIPAL Nº, DE DE DE 1975.

Autoriza o Poder Executivo a receber, a título de auxílio, obras de emergência de água e esgoto e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ...CAIEIRAS.....

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

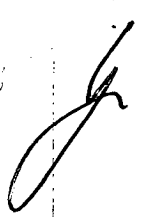
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dração, as obras de emergência para (abastecimento de água e/ou coleta de esgotos) que serão executadas no Município pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP ou por terceiros por ela contratados, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, até o montante de Cr\$ 1.125.000,00 (...Hum.milhão.cento.e.vinte.cinco.mil.cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.).

Artigo 2º - As obras serão executadas com recursos financeiros provenientes do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, sob a forma de auxílio ao Município.

Artigo 3º - O Poder Executivo transferirá, a título gratuito, as obras a que se refere o artigo 1º, desta Lei, para o patrimônio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por ocasião da incorporação dos bens patrimoniais prevista na Lei Municipal nº .905..... de 14... de novembro..... de 1974..

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

16/09/1975





RECEBIDO
EM
11 DEZ 1975

0611

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n. 1424-75

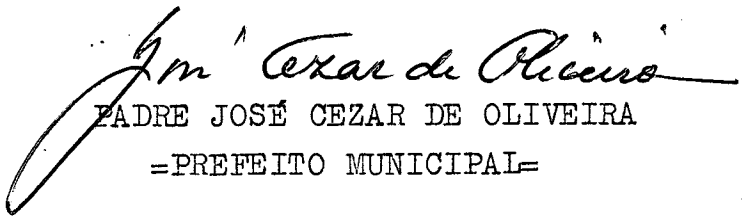
- Em 11 de Dezembro de 1975.-

SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, autorizando o Executivo a receber, a título de auxílio, obras de emergência de água.

Como a propositura se reveste de urgência, devendo a Prefeitura entregar os documentos necessários até o dia 18 próximo na Sabesp, pedimos a Vossa Excelência a convocação de sessões extraordinárias para apreciá-la.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de nossa estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

MAURI GABRIELLI,

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS